

Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal

LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL N° 1.021, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“Altera a Lei complementar n° 680/97, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, com nova redação dada pela Lei n°. 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Alterado o Anexo II, da Lei Complementar Municipal n°.680, de 16 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei 803, de 01 de março de 2007 e Lei n°.976, de 06 de agosto de 2015, e alterações posteriores, com criação de 01 (um) Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Chefe de Engenharia Civil, e alteração dos vencimentos dos cargos de Chefe de Transportes; Chefe de UMC – Unid. Mun. Cadastramento; Coordenador do Bolsa Família; Coordenador de Assist. Social; Coordenador de Esportes; Coordenador de Programa Social; Diretor de Obras; Encarregado de Obras e Gestor de Frotas de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R\$937,00, (novecentos e trinta e sete reais) e alteração do vencimento do cargo de gestor de frotas de R\$800,00 (oitocentos reais) para R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), descrito no quadro abaixo, permanecendo inalterados a denominação dos cargos, número de vagas, vencimento e carga horária dos demais cargos mencionados no citado anexo, não alterados por esta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARGO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Nível	Vencimento	Carga Horária
Assessor Jurídico	01	CC - VIII	R\$4.700,00	Dedicação Exclusiva
Auxiliar de Contabilidade	03	CC - II	R\$1.200,00	Dedicação Exclusiva
Chefe de Departamento de Administração	02	CC - II	R\$1.200,00	Dedicação Exclusiva
Chefe de Gabinete	01	CC - II	R\$1.200,00	Dedicação Exclusiva
Chefe de Transportes	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Chefe de Recursos Humanos	01	CC - IV	R\$1.800,00	Dedicação Exclusiva
Chefe de UMC – Unid. Mun. Cadastramento	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Controlador Interno	01	CC - III	R\$1.500,00	Dedicação Exclusiva
Coordenador do Bolsa Família	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Coordenador de Assist. Social	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Coordenador de Esportes	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Coordenador de Programa Social	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Diretor de Compras	01	CC - III	R\$1.500,00	Dedicação Exclusiva
Diretor de Obras	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Encarregado de Obras	02	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Tesoureiro	01	CC - V	R\$2.000,00	Dedicação Exclusiva
Gestor de Frotas	01	CC - I	R\$937,00	Dedicação Exclusiva
Assessor de Gestão, Projetos e Convênios	01	CC - V	R\$2.000,00	Dedicação Exclusiva
Auxiliar de Recursos Humanos	01	CC - II	R\$1.200,00	30 horas semanais
Arquiteto Urbanista	01	CC - VI	R\$3.500,00	30 horas semanais

São José do Jacuri/MG, 11 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 46– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Coordenador de Atenção Primária à Saúde	01	CC - III	R\$1.500,00	30 horas semanais
Assessor de Comunicação	01	CC - V	R\$2.000,00	Dedicação Exclusiva
Chefe de Engenharia Civil	01	CC - VII	R\$4.500,00	Dedicação Exclusiva

Art. 2º. Fica acrescentado no Anexo III, da Lei Complementar nº.680, de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, a atribuição do cargo de Chefe de Engenharia Civil, conforme abaixo relacionado:

CHEFE DE ENGENHARIA CIVIL:

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar, dirigir, coordenar, assessorar, executar, elaborar projetos, pesquisas e estudos técnicos de arquitetura, engenharia, urbanismo, paisagismo, no âmbito Municipal;
- propor a racionalização dos trabalhos técnicos de consultoria e de projetos a serem executadas pela Secretaria de obras;
- Supervisionar, dirigir, coordenar, assessorar e dar assistência constante a todos trabalhos de consultoria e de execução de projetos e reparos a cargo da Secretaria de Obras referente a obras de arquitetura, engenharia, urbanismo, paisagismo, no que toca aos melhores caminhos e soluções a serem adotados;
- em articulação com a Secretaria de Administração propor levantamento de áreas, edificações e prédios públicos em geral para cadastro de informações técnicas, ou seja, para elaboração de projetos através de Supervisão, direção coordenação e assessoramento;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar as atividades operacionais que forem embasadas em estudos e projetos próprios ou de terceiros, a fim de comparar o projeto com o efetivamente executado e promover correções e reformulações nas obras ou nos projetos;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, elaborar e observar o cronograma previsto para entrega dos serviços de desenho, no caso de elaboração de projetos;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, elaborar, orientar e instruir trabalhos a serem executados para prospecção e análise de solos;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, executar, coordenar, elaborar, definir, instruir, coordenar e distribuir tarefas de topografia, prospecção e análise de solos;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, os processos utilizados, na execução dos trabalhos, próprios ou de terceiros, de topografia, prospecção e análise de solos, objetivando a melhor qualidade possível dos dados que serão registrados;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar e acompanhar o desenvolvimento das obras e serviços de edificação ou similares em execução pela Secretaria, a fim de manter atualizado o cadastro técnico;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar e participar da elaboração do orçamento das obras de reforma, reparo, ampliação, reforma, edificação e construção de prédios públicos a seu cargo;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, acompanhar a execução dos serviços e obras a seu cargo e inspecioná-los, periodicamente, tomadas as medidas necessárias ao andamento regular dos trabalhos;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, acompanhar obras e os serviços de reforma, reparos, ampliação ou reconstrução, edificação e construção realizada por empreitada, informando sobre o andamento das mesmas;
- manter sob sua orientação e comando os operários ligados à construção civil pertencentes ao quadro da Secretaria de Obras;
- fazer com que as obras da Secretaria Municipal de Obras sejam executadas com fiel observância aos projetos técnicos;
- tomar, quando, for o caso, providência administrativa para conhecimento da Administração, contra empreiteiros ou servidores, dentro dos limites de seu poder, que não estejam respeitando às condições contratuais;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, acompanhar o desenvolvimento dos projetos e serviços, de engenharia concernente a terminais rodoviários, e outras obras afins executados pela Secretaria;
- exercer atividade de acompanhamento e avaliação de programas e/ou projetos de desenvolvimento urbano;
- articular-se com a Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde nos projetos e construção de praças, estádios, ginásios, unidades escolares e de saúde ou qualquer outro empreendimento ou obra pública municipal;
- planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de regulação urbana, incluindo parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e ao bem-estar da população;
- planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de infraestrutura e prestação de serviços públicos de natureza urbanística;
- manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinente às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais, federais e internacionais;
- planejar, coordenar, executar e avaliar atividade de desenvolvimento ambiental em articulação permanente com órgãos estaduais, federais e universidades sediadas no Município de São José do Jacuri/MG;
- planejar, coordenar, controlar e executar a realização de estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;
- articular com os governos federal, estadual e municipal para realização de obras públicas de interesse municipal e regional;
- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização e fiscalização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;
- elaborar, coordenar, planejar, assessorar e executar planos e programas de conservação, restauração e melhoramentos da rede rodoviária municipal.
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar, elaborar e implantar pesquisas, projetos e estudos para desenvolvimento de paisagismo e urbanismo;
- Executar a análise para aprovação de projetos residenciais, comerciais, plantas populares, habite-se, acréscimos, reformas e demolições;

São José do Jacuri/MG, 11 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 46– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar e realizar os serviços de desenho de “croquis” de imóveis, plantas e mapas setoriais, utilizando metodologia do Geoprocessamento;
- proceder à análise para aprovação de remembramento, desmembramento e remanejamento de lotes e loteamentos, emitindo certidões de limites, confrontação, demarcação, principalmente de ruas e fornecer a numeração predial oficial;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar implementação, acompanhamento, ajustamento para o desenvolvimento urbanístico e paisagístico do município, de acordo com o Estatuto da Cidade;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar os projetos de construção, ampliação, reforma e manutenção de praças, jardins, arborização, parques e equipamentos comunitários e em vias e logradouros públicos;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar e desenvolver estudos e pesquisas com vista à elaboração de programas de desenvolvimento urbano municipal
- compatibilizar os programas de desenvolvimento urbano com os planos dos Governos dos Estados e Federal e principalmente, com o Plano de Resgate da Cidadania, o Plano Plurianual e o Estatuto da Cidade;
- Supervisionar, dirigir, assessorar, coordenar, executar e elaborar pareceres técnicos de licitações e editais, reajustamentos contratuais, solicitações de apoio técnico e financeiro, bem como relatórios e laudos técnicos de engenharia em sua área de especialidade; prestar consultoria técnica;
- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de obras de construção, reforma e ampliação controlar a qualidade da obra, prazos, medições e pagamentos; aceitar ou rejeitar materiais e serviços;
- Desenvolver, acompanhar e analisar projetos de instalações complementares e cálculo estrutural, em todos os níveis (estudo preliminar/anteprojeto/executivo/legal);
- Planejar, organizar, analisar e controlar projetos da área de construção civil, inerentes às atribuições do cargo; realizar investigações e levantamentos técnicos; definir metodologia de execução, elaborar cronogramas, revisar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
- Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços; apropriar custos específicos e gerais da obra;
- Participar de programa de treinamento (quando convocado);
- Participar, conforme política interna do município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Provimento do Cargo: Comissionado de dedicação exclusiva

Requisitos para Provimento: Ensino Superior com graduação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo com inscrição no CREA/CAU.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº.680, de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO
CARGO COMISSÃO

NIVEL	VENCIMENTO
CC – I	R\$ 4.700,00
CC – II	R\$ 4.500,00
CC – III	R\$ 3.500,00
CC – IV	R\$ 2.000,00
CC – V	R\$ 1.800,00
CC- VI	R\$ 1.500,00
CC – VII	R\$ 1.200,00
CC – VIII	R\$ 937,00

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 06 de abril de 2017.

Claudio José Santos Rocha

São José do Jacuri/MG, 11 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 46– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°.1.022, DE 06 DE ABRIL 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 645/1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri, das autarquias e fundações municipais e poder Legislativo.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e publico a presente lei:

Art. 1°. Fica inserido o Parágrafo segundo e renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro no artigo 52 da Lei Municipal n° 645, de 06 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52°.....

§ 1°- Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado de sua remuneração, em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em lei.

§ 2°-. As consignações em folha de pagamento, para efeito de desconto de vencimentos, serão disciplinadas em Decreto.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri – MG, 06 de abril de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.023, 06 DE ABRIL DE 2017.

“Altera a Lei Municipal n° 867, de 02 de março de 2017, que institui o Programa “Trabalho e Cidadania” – PTC no município de São José do Jacuri (MG) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica alterado o inciso I do artigo 5° da Lei Municipal n° 867, de 02 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5° -

I - na concessão de auxílio pecuniário aos beneficiários do programa pelo Município de São José do Jacuri/MG, através da Secretária Municipal de Administração, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II –

III –

Parágrafo Único -

Art.2° - Fica alterado o inciso IV e o inciso VI do artigo 7° da Lei Municipal n° 867, de 02 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7° -.....

I –

II –

III

IV – Pertencer prioritariamente, á família de baixa renda.

V -

VI – estar matriculado em estabelecimento da rede municipal/estadual de ensino ou comprovar a conclusão do ensino fundamental ou ensino médio.

São José do Jacuri/MG, 11 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 46– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Parágrafo Único -

Art.3º - Fica alterado o inciso I, do artigo 9º da Lei Municipal nº. 867, de 02 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º -

I – a escolha dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Secretaria Municipal de Ação Social, através de cadastro, de forma a priorizar jovens e adultos que estejam matriculados em estabelecimento da rede municipal/estadual de ensino ou que comprovem a conclusão do ensino fundamental ou ensino médio.

Art.4º - Fica alterado o caput do artigo 11 da Lei Municipal nº. 867, de 02 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 – será excluído do Programa “Trabalho e Cidadania”, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário (a) que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito, para obtenção de vantagens.

Art.5º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº. 867, de 02 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 – O Programa “Trabalho e Cidadania” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, podendo o poder executivo baixar Portarias, quando couber, estabelecendo normas e procedimentos para a sua implementação controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 06 de abril de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº.1.024, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 923, de 05 de setembro de 2013, com alterações posteriores e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e publico a presente lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, da Lei nº.923, de 05 de setembro de 2013, com demais alterações posteriores, com diminuição do valor da diária do chefe do executivo, criação da diária do médico para treinamentos, palestras, cursos de aperfeiçoamento, congresso e correlatos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM.

VALORES EM REAIS DE DIARIAS	Até 200.000 Habitantes		Belo Horizonte/MG	Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, e demais Capitais
	Até 300 km	Acima de 300 Km		
PREFEITO MUNICIPAL	R\$250,00	R\$300,00	R\$350,00	R\$450,00
MÉDICO (para acompanhamento de paciente em situações emergenciais extraordinários)	R\$250,00	R\$300,00	R\$350,00	R\$450,00
MÉDICO	R\$200,00	R\$250,00	R\$350,00	R\$450,00

São José do Jacuri/MG, 11 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 46– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

(para treinamento, palestras, cursos de aperfeiçoamento, congresso e correlatos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde)				
VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CHEFE DE GABINETE CONTROLADOR INTERNO ASSESSOR JURÍDICO ADVOGADO TESOUREIRO CONTADOR ASSESSOR DE GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS E DEMAIS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COMO REQUISITO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	R\$120,00	R\$125,00	R\$175,00	R\$250,00
CHEFES DE: DEPARTAMENTO, DIVISÃO, SECRETÁRIA, GABINETE, MOTORISTA DE GABINETE, DEMAIS ASSESSORES	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$250,00
MOTORISTA MOTORISTA DE AMBULANCIA E DEMAIS SERVIDORES	R\$80,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$240,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 03 de abril de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°. 1.025, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São José do Jacuri por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir despesas na seguinte dotação no orçamento vigente:

São José do Jacuri/MG, 11 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 46– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
03.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL JACURIPREV
03.01.01 – Coordenadoria Geral do Instituto de Previdência
09.122.026.4005 – MANUT. CONT. PREV. SOCIAL DO INST. PREVIDENCIA
31.91.13.00 – Contribuição Patronal (ficha 579) Valor: R\$ 15.000,00
TOTAL.....Valor: R\$ 15.000,00

Art. 2.º - Para atender ao disposto no Art. 1.º, utilizar-se-á como recurso anulação das dotações abaixo discriminadas, em conformidade com o Art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
03.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL JACURIPREV
03.01.01 – Coordenadoria Geral do Instituto de Previdência
09.272.026.4003 – MANUT. CONT. PREV. SOCIAL DO INST. PREVIDENCIA
31.91.13.00 – Contribuição Patronal (ficha 577) Valor: R\$ 15.000,00
TOTAL.....Valor: R\$ 15.000,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri, 06 de abril de 2017.

Cláudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal